



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº	051/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº	015/2020
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
1ª SESSÃO PÚBLICA	08/07/2020 as 13h00
DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 Nº 02.	08/07/2020 as 13h00
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Obras Publica e Transportes
OBJETO DO CERTAME	Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Pesada da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, e fornecimento de peças automotivas e acessórios genuínos ou originais de fábrica.
EDITAL	O edital está no site http://www.bomsucesso.mg.gov.br/ Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	Cláudia Cristina de Carvalho – Pregoeira Ederson Luiz Ribeiro – Presidente da CPL Telefone (35) 3841-1207 E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br Ou S http://www.bomsucesso.mg.gov.br/

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, situada na Praça Benedito Valadares 51 – Centro– Bom Sucesso, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Decreto nº 3.559/2019, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

A abertura da sessão será às **13h00 do dia 08 de julho de 2020**, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

I OBJETO

1.1 – Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Pesada da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, e fornecimento de peças automotivas e acessórios genuínos ou originais de fábrica, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, E DEMAIS DISPOSIÇÕES DÊSTE EDITAL.

1.2 – É parte integrante deste edital os Modelos I, II e III, a Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato e o Termo de Referencia anexo I

II - DA ARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas estabelecidas no país, do ramo de atividade do objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo, apresentando a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.2 – Além da documentação relacionada, conforme exigência do item anterior, as licitantes interessadas em participar do presente pregão deverão apresentar uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme Modelo I em anexo), sob pena de desclassificação e conseqüente impedimento para participar da sessão do referido Pregão.

2.2.1 – A Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no item anterior, deverá ser entregue juntamente com os documentos necessários para realização do Credenciamento, fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

2.2.2 – As licitantes que se interessarem em participar do certame sem, contudo, credenciar representante na sessão do Pregão, deverão necessariamente enviar juntamente com os envelopes Documentação e Proposta, à parte, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme item 2.2 acima, sendo que a ausência da referida Declaração impossibilitará a participação da interessada no presente Pregão.

2.2.3 – **A ausência de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação poderá ser suprida no caso da presença do sócio ou dirigente da empresa na própria sessão, podendo firmá-la de próprio punho, assumindo a responsabilidade pela mesma, possibilitando a participação da licitante interessada.**

2.2.4 – No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada também na ocasião do credenciamento, a Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

2.2.4.1 - A Certidão apresentada deverá trazer expressamente prevista em seu conteúdo, o enquadramento da licitante participante como ME ou EPP, sob pena de não ser reconhecida pela Pregoeira como válida, para fins de aplicação da Lei Complementar n.º 123/06.

2.2.4.2 - A condição de Microempreendedor Individual - MEI, para efeito do tratamento diferenciado e participação no certame, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ser comprovada, mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

2.3 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, conforme solicitado no Título IV deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no Título VI deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da **razão social, CNPJ, endereço e telefone**, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº/2020
Pregão nº/2020
Empresa:
CNPJ:
e-mail:
Tel:

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº /2020
Pregão nº/2020
Empresa
CNPJ:
e-mail:
Tel:

2.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- d) estrangeiras que não funcionam no país



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 – No horário previsto, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, além de cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, que demonstre os poderes que detém o outorgante; e sendo sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.3 – Após o credenciamento dos participantes a pregoeira declarará aberta a sessão e não mais serão aceitos novos participantes no certame; a Pregoeira receberá dos licitantes presentes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo III em anexo, a Certidão comprovando ser MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme disposto no subitem 2.2.4 deste edital, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO.

IV - PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº. 1

4.1 – A proposta deverá conter a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, atendendo, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b) Numero do Edital do Pregão e do processo Licitatório
- c) Descrição completa e detalhada do item cotado, contendo as especificações de acordo com o contido no Termo de Referência - Anexo I.
- d) **Percentual de desconto ofertado sobre os itens da Tabela Oficial de Preços do fabricante, valor por hora de serviço trabalhada, e valor total do item cotado, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 02 (duas) casas decimais;**
- e) DECLARAÇÃO expressa de que os preços propostos são definitivos e neles estarem incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- f) DECLARAÇÃO de garantia mínima de 12 (doze) meses das peças fornecidas, independentemente do prazo oferecido pelo fabricante, contados a partir da emissão da nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

fiscal respectiva, exceto quando se tratar de mau uso do produto, devidamente comprovado pela proponente, através de parecer ou laudo técnico expedido por profissional competente, e garantia mínima de 06 (seis) meses dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, contados a partir da emissão da nota fiscal respectiva;

g) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

h) prazo de entrega e prestação dos serviços do objeto, que não poderá ser superior ao estipulado no Título V – Condições de Execução do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.1.1 – A licitante poderá acrescentar em sua proposta o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão), informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.1 – Os preços das peças será o constante na Tabela de Preços de Peças oficiais com preços sugeridos ao público pelos Fabricantes, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante.

4.4 – Os catálogos/tabelas atualizados de peças oficiais com preços sugeridos ao público pelo fabricante ou concessionário autorizado serão fornecidos pelo Licitante, no ato do encerramento da sessão, ou da decisão final que definir os vencedores do certame, previamente à adjudicação, sob pena de desclassificação.

4.4.1 – A Licitante deverá apresentar a comprovação da originalidade do catálogo/tabela fornecido mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, ou ainda, declaração do representante legal da empresa acerca da originalidade do mesmo, sob as penas da Lei.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, tais como fretes, taxas, tributos, impostos, transportes, encargos sociais e previdenciários, inclusive quanto ao fornecimento dos catálogos/tabelas.

4.7 – A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas será considerado o MENOR PREÇO DO LOTE, obtido através do MAIOR DESCONTO E MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA, alcançado da soma dos dois itens integrantes do Lote, considerando a seguinte expressão:

$$VT = MO \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$$

ONDE:

VT = Valor total do lote ou lance

MO = Valor homem/hora

R\$100,00 – D = Valor fictício de peças menos o desconto

R\$100,00 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

5.1.2 - Os valores 4 e 6 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor de homem/hora e ao valor de peças, correspondendo respectivamente a 40% para MO e 60% para peças.

5.1.3 EXEMPLO:

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

PEÇAS - Desconto de 60% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

VT = MO X 4 + (R\$100,00 - D) X 6

VT = R\$25,00 x 4 + (R\$100,00 - 60) X 6

VT = R\$100,00 + R\$40,00 X 6

VT = R\$100,00 + R\$240,00

VT = R\$340,00

5.1.4 – Será considerada vencedora a proposta que obtiver o menor valor global obtido através do maior desconto de peças e menor valor homem/hora, sendo que os abatimentos (lances) destes valores deverão ser necessariamente, para os dois itens, conforme exemplo abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS LANCES					
FORNECEDORES		VALOR MÃO DE OBRA	DESCONTO PEÇAS	VALOR TOTAL	
LICITANTE colocado)	A	(1º	R\$25,00	60%	R\$340,00
LICITANTE colocado)	B	(2º	R\$28,00	61%	R\$346,00

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS LANCES				
FORNECEDORES		VALOR MÃO DE OBRA	DESCONTO PEÇAS	VALOR TOTAL
LICITANTE B		R\$24,00	62%	R\$324,00
LICITANTE A		R\$23,00	64%	R\$308,00
LICITANTE B		R\$19,00	67%	R\$274,00
LICITANE A		SEM LANCE		
LICITANE B		VENCEDOR R\$274,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5.2 - A proposta e os lances obrigatoriamente consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, aplicando-se a fórmula indicada no item 5.1.

5.3 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do edital, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

5.4 - O percentual de desconto e o valor de mão de obra deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais.

5.5 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço global do lote e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX da lei 10.520/02.

5.5.1 – Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

5.7 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

5.8 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1 – Se o pregoeiro entender que há indícios de inexecuibilidade de valores, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

5.8.2 – Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

5.9 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.10 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.11 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.

5.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) não se refira a integralidade do objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- c) apresentarem preço superestimado ou manifestamente inexequível incompatível com os preços de mercado
- d) contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem desde que sejam capazes de dificultar o julgamento;

5.13 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

5.14 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.15 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.16 – Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.17 – Toda a especificação estabelecida para o objeto, bem como as condições previstas no edital serão tacitamente aceitas, no ato da entrega da proposta.

5.18 – A desistência pela licitante, de apresentar lance verbal quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.19 – Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.20 – Caso haja necessidade a sessão poderá ser suspensa, para melhor análise da documentação apresentada pelas licitantes, sendo dada continuidade no primeiro dia útil posterior à sessão ou na primeira data possível, de acordo com a agenda de licitações desta Administração.

VI – DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2)

6.1 – O envelope nº. 2 - **DOCUMENTAÇÕES** deveram conter os seguintes documentos

6.1.1 – Referente à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 – Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme **Modelo III** em anexo;

6.1.3 – Referente à Qualificação econômico Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO

6.1.4 – Referente à qualificação técnica:

- b) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, contendo a indicação do representante que o subscreve e dados da emitente para eventuais diligências e esclarecimentos;
- c) Declaração de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme **Modelo IV**.

6.2 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, que são válidos tanto para a matriz quanto para as filiais;
- c) Se o licitante for a matriz e o executor do contrato a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção das certidões emitidas unicamente para a matriz;
- d) A Certidão de Regularidade do FGTS poderá ser apresentada tanto da matriz quanto da filial, já que a regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos.

6.2.1 – Os documentos relacionados no subitem 6.1.1 deste Título não precisarão constar do envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para fins de credenciamento no início da sessão deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

6.3 – A micro empresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no envelope Documentação todos os documentos previstos neste Título. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, documentos relacionados no subitem 6.1.2, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”, conforme §º 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

6.4 – Todos os documentos apresentados deverão ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias simples, não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para confronto com as cópias simples e autenticação pela Pregoeira ou equipe de apoio. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas.

6.5 – Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias.**

6.9 – A apresentação dos documentos acima em desacordo com o presente Edital, na data do recebimento do envelope Habilitação, implicará na inabilitação do licitante, com exceção no disposto no item 6.6.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

7.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

7.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido à Pregoeira e encaminhada através de protocolo nos Setor de Licitações à Pça. Benedito Valadares, nº51, Centro - Bom Sucesso/MG, no horário de 12h00 as 18h00.

7.1.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

7.1.3 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

VIII DOS RECURSOS

8.1.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

8.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no setor de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

8.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

8.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

8.5 - Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no **endereço e horários previstos nesse EDITAL.**

8.6 - O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços e descontos das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, a qual terá validade por até 1 (um) ano, a contar de sua lavratura.

10.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 3 (três) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra para o fornecedor ganhador.

10.3 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso convocará a empresa cujos preços foram registrados para firmar Contrato, retirar a respectiva nota de empenho, autorização de compra ou documento equivalente, durante o período de validade da mesma, ou enquanto houver quantitativo.

10.4 – Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do respectivo contrato ou documento equivalente, ou ainda, não apresente a documentação exigida, a mesma será desclassificada, podendo a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora.

10.4.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.4.2 – Para assinatura da ata de registro de preços a licitante vencedora deverá obrigatoriamente fazer-se representar pelo responsável pela empresa ou por pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda poderes para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

10.5 – O instrumento de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser substituído por documento equivalente, consoante previsão constante no art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

10.6 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

XI – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos respectivos fornecedores.

11.1.1 – Independentemente da oscilação dos preços dos produtos no mercado, o desconto ofertado na tabela de preços do fabricante será fixo e inalterável, cabendo à interessada promover a atualização da respectiva tabela.

11.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o disposto no subitem 11.1.1.

11.2.1 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.5.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente, e das correspondentes do exercício subsequente.

XIII – DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

13.1 - O valor total estimado para a presente licitação é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

XIV - FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XV DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

15.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **FORNECEDORA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - MG, CNPJ nº 18.244.368/0001-60, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

15.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **FORNECEDORA**, todas as condições pactuadas.

15.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **FORNECEDORA** pelo representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**.

15.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 – Antes de cada pagamento à Fornecedora será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

15.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

15.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

15.9 - Persistindo a irregularidade, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Fornecedora a ampla defesa.

15.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Fornecedora não regularize sua situação.

15.11 – Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12 - A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Fornecedora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do objeto contratado
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver proposta.

16.2 - A Fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 – advertência:

16.2.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

16.2.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, pelo prazo de até cinco anos;

16.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 – Se o valor da multa não for recolhido pela Fornecedora, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Fornecedora, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

16.4 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

16.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional.
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso ;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

17.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

17.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

17.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.7 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.8 – Toda comunicação pela Administração se dará por e-mail, ou publicação no diário oficial.

17.9 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bom Sucesso – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei n.º 10.520/02.

XVIII – DO HORARIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeira, No Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 12h00min (doze) às 18h00min (dezoito) horas.

Bom Sucesso 22 de junho de 2020

Ederson Luiz Ribeiro
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

MODELO I DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 051/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório, Pregão nº 015/2020 – Processo nº 051/2020, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, _____ de _____ de 2020

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

NODELO II PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 051/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Nome da Licitante _____ Endereço
Completo _____ CNPJ/MF Nº
_____ Inscrição Estadual nº _____ ou Municipal nº
_____ Telefone: _____ e-mail:
_____ Banco: _____ Agência:
_____ Conta-Corrente: _____

LOTE nº XX (_____)

ITEM	DESCRIÇÃO		
01	TABELA MARCA X	PERCENTUAL DE DESCONTO	%
02	HOMEM/HORA TRABALHADA MARCA X	VALOR POR HORA DE SERVIÇO TRABALHADA	R\$
VALOR TODAL (VT)			R\$000,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

DECLARO para os devidos fins legais, que nos preços acima propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

DECLARO que as peças fornecidas terão garantia mínima de 12 (doze) meses, independentemente do prazo oferecido pelo fabricante, contados a partir da emissão da nota fiscal respectiva, exceto quando se tratar de mau uso do produto, devidamente comprovado pela proponente, através de parecer ou laudo técnico expedido por profissional competente, e os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados serão garantidos por no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal respectiva.

PRAZO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, salvo comprovada necessidade.

_____, _____, _____ 2020

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, ETC CPF E RG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

MODELO III

MODELO DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 051/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(local) , _____ de _____ 2020.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Bom Sucesso, ____ de _____ de 2020.

Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

MODELO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TECNICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 051/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Bom Sucesso, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 051/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO.

FORNECEDOR:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada FORNECEDORA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS

1.1 - A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade pregão presencial para fins de registro de preços n.º do dia/...../2020, julgado em/...../2020 e homologado em/...../2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2 – DO OBJETO

2.1 – Registros de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, e fornecimento de peças automotivas e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, e demais disposições deste instrumento, conforme segue:

03 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

03.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

03.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os objetos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

03.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, a presente ata de registro de preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

04 – DO PREÇO

04.1 – O preço dos serviços e produtos ofertados pela(s) empresa(s) signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do mapa anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO N.º 000/2019 - Processo nº 000/2020.

04.2 – Em cada contratação/fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições do Decreto nº. 2447/2014 de 22 de dezembro de 2014 que institui o Registro de Preços no Município, o Decreto Federal n.º 7.892/13, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 000/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

05 – DA FISCALIZAÇÃO

05.1 – A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) detentora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo a esta, sempre que solicitada, submeter suas instalações e serviços executados à fiscalização da Prefeitura.

05.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) detentora(s), no que concerne à execução do objeto do contrato.

05.3 – A Prefeitura deverá ser comunicada de qualquer anormalidade de caráter urgente, sendo que a(s) detentora(s) deverá(ão) prestar esclarecimentos solicitados ou que julgar necessários.

06 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

06.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, observadas as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento.

06.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

07 – DO PAGAMENTO

07.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

07.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a detentora da ATA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - MG, CNPJ nº 18.244.368/0001-60, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

07.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela(s) detentora(s), diretamente ao representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela FORNECEDORA, todas as condições pactuadas.

07.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora pelo representante da prefeitura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07.5 – Caso haja multa por inadimplemento editalício, será adotado o seguinte procedimento: I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

08.6 – Fica facultado à Prefeitura a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei n.º 8.666/93.

08 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente, e das correspondentes do exercício subsequente.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a fornecedora que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

09.2 - A Fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

09.2.1 – advertência:

09.2.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

09.2.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, pelo prazo de até cinco anos;

09.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.3 – Se o valor da multa não for recolhido pela Fornecedora, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Fornecedora, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

09.4 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

09.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos respectivos fornecedores.

10.1.1 – Independentemente da oscilação dos preços dos produtos no mercado, o desconto ofertado na tabela de preços do fabricante será fixo e inalterável, cabendo à interessada promover a atualização da respectiva tabela.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o disposto no subitem 10.1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

10.2.1 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.5.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – É parte integrante deste instrumento o Termo de Referência constante do Anexo I deste instrumento, e propostas apresentadas pelas detentoras, independentemente de transcrição.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Ederson Luiz Ribeiro
Presidente da CPL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº 051/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO.

FORNECEDOR:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada FORNECEDORA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS

1.1 - A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade pregão presencial para fins de registro de preços n.º do dia/...../2020, julgado em/...../2020 e homologado em/...../2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2 – DO OBJETO

2.1 – Registros de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, e fornecimento de peças automotivas e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, e demais disposições deste instrumento, conforme segue:

03 – DA VALIDADE DO CONTRATO

03.1 – O presente Contrato terá validade de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

03.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, o presente contrato será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

04 – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

04.1 – O preço dos serviços e produtos ofertados pela(s) empresa(s) signatária do presente contrato é o constante do mapa anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO N.º 000/2020 - Processo nº 000/2020.

05 – DA FISCALIZAÇÃO

05.1 – A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) detentora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo a esta, sempre que solicitada, submeter suas instalações e serviços executados à fiscalização da Prefeitura.

05.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) detentora(s), no que concerne à execução do objeto do contrato.

05.3 – A Prefeitura deverá ser comunicada de qualquer anormalidade de caráter urgente, sendo que a(s) detentora(s) deverá(ão) prestar esclarecimentos solicitados ou que julgar necessários.

06 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

06.1 – O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, observadas as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento.

06.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

07 – DO PAGAMENTO

07.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

07.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a detentora da ATA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - MG, CNPJ nº 18.244.368/0001-60, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

07.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela(s) detentora(s), diretamente ao representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela FORNECEDORA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

07.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora pelo representante da prefeitura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07.5 – Caso haja multa por inadimplemento editalício, será adotado o seguinte procedimento: I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

08.6 – Fica facultado à Prefeitura a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei n.º 8.666/93.

08 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente, e das correspondentes do exercício subsequente.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a fornecedora que:

- g) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- h) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo;
- k) cometer fraude fiscal;
- l) não manter a proposta.

09.2 - A Fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

09.2.1 – advertência:

09.2.2 – multa de:

- d) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- e) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

09.2.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, pelo prazo de até cinco anos;

09.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.3 – Se o valor da multa não for recolhido pela Fornecedora, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Fornecedora, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

09.4 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

09.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 – Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à Administração promover as negociações junto aos respectivos fornecedores.

10.1.1 – Independentemente da oscilação dos preços dos produtos no mercado, o desconto ofertado na tabela de preços do fabricante será fixo e inalterável, cabendo à interessada promover a atualização da respectiva tabela.

10.2 - Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o disposto no subitem 10.1.1.

10.2.1 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- c) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

d) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.5 - O Contrato do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições do Contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.5.1 - O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 - O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do objeto ora licitado, devidamente comprovados e justificados:

c) Por razão de interesse público; ou

d) A pedido do fornecedor.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – É parte integrante deste instrumento o Termo de Referência constante do Anexo I deste instrumento, e propostas apresentadas pelas detentoras, independentemente de transcrição.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

Ederson Luiz Ribeiro
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Anexo I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2020

I – OBJETO

1.1 - Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Pesada da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, e fornecimento de peças automotivas e acessórios genuínos ou originais de fábrica, e fornecimento de peças automotivas e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme segue:

LOTE 001 - MERCEDES BENS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	UNIDADE	CATALOGO PECAS MERCEDES BENS CAMINHÔERS E ONIBUS – LINHA PESADA
02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS MERCEDES BENS CAMINHÕES E ONIBUS – LINHA PESADA

LOTE 002 - AGRALE

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNIDADE	CATALOGO PECAS CATALOGO PECAS AGRALE– LINHA PESADA
02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS AGRALE – LINHA PESADA

LOTE 003 – VOLKSWAGEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNIDADE	CATALOGO DE PECAS VOLKSWAGEN – LINHA PESADA
02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS VOLKSWAGEN – LINHA PESADA

LOTE 004 JCB

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNIDADE	CATALOGO DE PECAS JCB – LINHA PESADA
02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS JCB – LINHA PESADA

LOTE 005 IVECO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNIDADE	CATALOGO DE PECAS IVECO – LINHA PESADA
02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS IVECO – LINHA PESADA

LOTE 006 FIAT ALLIS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNIDADE	CATALOGO DE PECAS FIAT ALLIS – LINHA PESADA
02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS FIAT ALLIS – LINHA PESADA

LOTE 007 MASSEY FERGUSON

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNIDADE	CATALOGO DE PECAS MASSEY FERGUSON – LINHA PESADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS MASSEY FERGUSON – LINHA PESADA
----	----	---------	--

LOTE 008 JOHN DEERE

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNIDADE	CATALOGO DE PECAS JOHN DEERE – LINHA PESADA
02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS JOHN DEERE – LINHA PESADA

LOTE 009 FORD

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNIDADE	CATALOGO DE PECAS FORD – LINHA PESADA
02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS FORD – LINHA PESADA

LOTE 010 - VOLARE

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNIDADE	CATALOGO DE PECAS FORD – LINHA PESADA
02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS FORD – LINHA PESADA

LOTE 011 – LS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	UNIDADE	CATALOGO DE PECAS LS – LINHA PESADA
02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS LS – LINHA PESADA

CONFORME DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS ABAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IT.	FAB.	MODELO	ANO	PLACA
01	MB	Ônibus -1318	1.996	KRA -1792
02	VW	Ônibus Volksbus 15-190	2011/11	HLF-6762
03	VW	Ônibus Volksbus 15-190	2011/11	HLF-7118
04	IVECO	Ônibus Cityclass	2013/13	OQS-9819
05	AGRALE	Micro ônibus V8L 4x4	2015	PVE-0468
16	AGRALE	Micro ônibus V8L 4x4	2015	PVQ-9598
07	IVECO	Ônibus Wayclass 70C17	2016	PYM-4565
08	IVECO	Ônibus Wayclass 70C17	2016	PYM-4565
09	IVECO	Ônibus cyticlass 70C17 HDE	2018/18	QQI-8784
10	AGRALE	Ônibus M. Polo V8 4x4	2019/19	QUA- 1920

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

IT	FAB.	MODELO	ANO	PLACA
01	MB	Caminhão- 1113	1.975	GMF - 3359
02	MB	Caminhão - 1518	1.988	GLT - 9382
03	MB	Caminhão - 1518	1.989	BWH - 5882
04	MB	Caminhão 1513	1.986	GQM-7912
05	MB	Caminhão 1513	1.986	GNW-5813
06	JCB	Retro JCB 3C	2011	-
07	IVECO	Caminhão	2.006	HMH-0217
08	Fiatallis	Patrol FG 70	1.991	-
09	IVECO	Caminhão PIPA	2013/14	ORC-8232
10	VW	Cam. 26.280 CRM 6x4	2014/14	OXF-8462

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

IT	FAB.	MODELO	ANO	PLACA
01	MF	Trator MF265	-	-
02	JOHN DEERE	Trator 5078E	2011	2011
03	LS	LS 80	2019	2019

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

IT	FAB.	MODELO	ANO	PLACA
01	MB	Caminhão -1114	1.989	HMM-1806
02	MB	Caminhão ¾ - 709	1.995	GTF -9346
03	Fiatallis	Trator esteira 7D	1998	-
04	Ford	Caminhão 1717Cargo	2010	KZH-5307
05	IVECO	Caminhão Tector 170e22	2015/2020	QPF-4421



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IT	FAB.	MODELO	ANO	PLACA
01	Volare	Micro ônibus V8L ON	2014/14	PUF-2564

1.1.1 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

1.1.2 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios, desde que autorizado pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas e Transportes da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, bem como serviços de mecânica e retífica que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

II. JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de eventuais manutenções e recuperações dos veículos da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota municipal de veículos.

2.2 - A aquisição de peças se faz necessária devido à necessidade de reposição, manutenção e reparos na frota de veículos desta Municipalidade, tendo em vista o desgaste natural pelo tempo e uso rotineiro.

2.3 – Visa a melhor qualidade no trato com o bem público, aprimorando os serviços que envolvam a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, permitindo maior agilidade e dinamismo na prestação dos serviços de transporte.

III - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO (REQUISITOS NECESSÁRIOS)

3.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.

3.1.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Fornecedora deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

3.1.2 - A licitante deverá estar localizada, ou possuir filial, que atenda o objeto desta licitação, no máximo a 160 km de distancia da sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, e ainda:

- a) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 03 (três) veículos para manutenção;
- b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade /presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos da marca específica proposta;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;
 - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
 - b.4) 01 (um) carregador de baterias;
 - b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
 - b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/álcool);
 - b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
 - b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto. b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
 - b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
 - b.13) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

3.2 - DAS PEÇAS

3.2.1 - Deverão ser usadas/fornecidas peças e acessórios novos, originais e ou genuínos que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT.

3.2.2 - A empresa Fornecedora deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios originais e ou genuínos de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

3.2.3 - Todas as peças ou acessórios a serem fornecidos ao município deverão ser **ORIGINAIS OU GENUINOS**, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça ou acessório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 - Os serviços serão realizados nas dependências da Fornecedora, ou nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, mediante autorização da Secretaria Obras Publicas e Transportes, devendo a fornecedora permitir livre acesso de representantes da Prefeitura no âmbito, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

4.1.2 - Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a licitante terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contadas a partir do recebimento do veículo pela Fornecedora, para envio de orçamento detalhado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

4.1.3 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

4.1.4 - A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Fornecedora a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

4.1.5 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso julgar necessário.

4.1.6 - A Prefeitura por meio da Secretaria Municipal Obras e Publicas e Transportes encaminhará no máximo 03 (três) veículos por vez para manutenção.

4.1.7 – O tempo gasto para a execução de cada serviço constante no objeto deste certame, será fixado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

4.1.8 – A Fornecedora devera ter um telefone para contato em casos de emergências nos sábados domingos e feriados.

4.1.9 – Quando solicitado dar socorro em toda Zona Rural que abrange o Município.

4.2 - DA ENTREGA DAS PEÇAS

4.2.1 - As peças deverão ser entregues dentro do Município de Bom Sucesso – MG, nos locais indicados pela Secretaria solicitantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Administração e Materiais, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas.

4.2.2 - As peças automotivas deverão ser entregues em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Secretaria solicitante, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

4.2.3 - As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão de responsabilidade da Prefeitura, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

4.2.4 - A empresa vencedora, caso não possua sede no Município de Bom Sucesso, após a assinatura do Contrato, para cumprimento eficaz do mesmo, poderá manter, durante toda sua vigência, um POSTO DE ABASTECIMENTO que funcione ativamente dentro do perímetro urbano da cidade, a fim de que o fornecimento das peças não seja prejudicado.

V. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir/refazer, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

5.3 - No caso do não atendimento das especificações, ou apresentação de defeitos, detectados posteriormente ao recebimento, as peças serão rejeitadas e a troca deverá ocorrer em até 5 (cinco) horas do recebimento da notificação da rejeição, sem qualquer ônus adicional.

5.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO poderá solicitar à FORNECEDORA, sempre que achar necessário, quando da entrega da nota fiscal das peças, a comprovação do valor do(s) produto(s) na tabela oficial de preços do fabricante de cada veículo, demonstrando assim, a aplicação correta do percentual de desconto ofertado ao Município.

5.5 – Sempre que entender necessário, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO poderá realizar pesquisa de mercado em outros fornecedores/prestadores de serviços semelhantes, quando da compra/solicitação de serviços, de forma a comprovar que os valores e orçamentos apresentados pela FORNECEDORA estão de acordo com o praticado no mercado.

5.5.1 – Verificando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO que os preços ofertados pela FORNECEDORA estão superiores ao mercado, serão adotados os procedimentos concernente às disposições relativas ao tópico “Revisão e do Cancelamento dos preços registrados”, constantes do Edital/Ata de Registro de Preços, objetivando as devidas adequações.

5.6 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

VI - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 – Constituem obrigações da FORNECEDORA:

- a) Se solicitado fazer o transporte do veículo até a oficina e devolver a secretaria solicitante
- b) Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso;
- c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Fornecer as peças automotivas e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme desconto proposto, a incidir sobre a Tabela de Preços de Peças oficiais com preços sugeridos ao público pelos fabricantes;
- e) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- f) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subFornecedoras ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Prefeitura Municipal de Bom Sucesso;
- g) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso;
- h) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judicial a que a PREFEITURA for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- i) Comparecer à sede do Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- j) Comunicar imediatamente á Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- k) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Prefeitura Municipal de Bom Sucesso;
- l) Substituir/refazer em no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços/produtos que forem rejeitados;
- m) Executar quaisquer serviços não relacionados neste edital considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;
- n) Indicar à Secretaria Municipal de Transportes e Obras o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- o) Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, durante a vigência do contrato. Neste caso, a Fornecedoradora deverá indicar o local que será prestado o serviço, devendo a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso realizar visita “in loco” para verificar o atendimento às condições estabelecidas no edital. Deverá também apresentar à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso documento hábil que comprove o seu vínculo com a empresa que irá prestar o serviço;
- p) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses das peças fornecidas, independente do prazo oferecido pelo fabricante, contados a partir da emissão da nota fiscal respectiva, exceto quando se tratar de mau uso do produto, que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora, através de parecer ou laudo técnico expedido por profissional competente.
- q) Prestar garantia mínima de 06 (seis) meses dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, contados a partir da emissão da nota fiscal respectiva;
- r) Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- s) Entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – PABX: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

6.2 – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal De Bom Sucesso:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços e fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da FORNECEDORA;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados e peças fornecidas, no prazo e nas condições contratuais.

Bom Sucesso 22 de junho de 2020.